



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição n.º 79 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 04 de Julho de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição n.º 79
Chapadão do Sul (MS), 04 de Julho de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Educação: Jean Fajardo
SEDEMA: José Pereira Quirino

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Pettenan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatell
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2008 - de 30 de Junho de 2008.

“Decreta Horário de Expediente e dá outras Providências”.

Elio Balem, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Que durante o Recurso Parlamentar da Câmara Municipal, de 1º a 31 de Julho de 2008, fica estabelecido o horário de Expediente ao Público, das 7:00 às 11:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elio Balem
Presidente

PORTARIA Nº 005/2008

Concede férias a servidora do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL -MS, no uso de suas atri-

buições legais.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora Elci Terezinha Coletto, Assistente II, Símbolo CAI-3, a partir de 01 de julho de 2008 a 15 de julho de 2008, referente a período aquisitivo de 2007/2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência - MS,
01 de Julho de 2008.

ELIO BALEM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 006/2008.

Concede férias ao servidor do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL -MS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Conceder 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Cláudio Sebastião Ferreira, Assistente I, Símbolo CAI-2, a partir de 01

de julho de 2008 a 20 de julho de 2008, referente a período aquisitivo de 2007/2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência - MS,
01 de Julho de 2008.

**ELIO BALEM
PRESIDENTE**



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

**Email:
diario@chapadaodosul.ms.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RELATÓRIO DE VIAGENS

REF. MÊS: JUNHO DE 2008

VEREADOR	DATA	DESTINO/LOCALIDADES	OBJETIVO	QUANT.	VALOR PAGO
João Valnir Tontini	03/06 à 05/06/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 872,00
Elio Bailem	03/06 à 05/06/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 872,00
Suraya H. da V. Said	03/06 à 06/06/08	Brasília - DF	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 2.616,00
Idalino Alves da Silva	03/06 à 06/06/08	Brasília - DF	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 2.616,00
Clarice G. Fabiani	03/06 à 06/06/08	Brasília - DF	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 2.616,00
Eduardo Belotti	10/06 à 11/06/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00
Homero J. Locatelli	11/06 à 14/06/08	Brasília - DF	Encontro Nacional de Vereadores	3	R\$ 2.616,00
Eduardo Belotti	17/06 à 20/06/08	Curitiba - PR	Evento/Seminário	3 e 1/2	R\$ 2.864,00
Elio Bailem	17/06 à 20/06/08	Curitiba - PR	Evento/Seminário	3 e 1/2	R\$ 2.864,00
Honório R. Hattge	17/06 à 18/06/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00
Idalino Alves da Silva	25/06 à 26/06/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00
Homero J. Locatelli	25/06 à 26/06/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00
Suraya H. da V. Said	25/06 à 26/06/08	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00
Ari M. Pettean	27/06 à 28/06/08	Três Lagoas - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00
Eduardo Belotti	27/06 à 28/06/08	Três Lagoas - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00
Elio Bailem	27/06 à 28/06/08	Três Lagoas - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 436,00

Chapadão do Sul - MS, 30 de Junho de 2008

Elio Bailem
Presidente

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01280-8



PREAMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agencia CHAPADAO DO SUL-MS, prefixo 3066-X, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/3639-01, representado pelo(s) Senhor(es) EDSON EUGENIO SENHORINI, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em CHAPADAO DO SUL-MS, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 129791 SSP MS e inscrito no CPF/MF sob o nr. 273.004.981-91, abaixo assinado(s) e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADM. DIRETA, sediada em CHAPADAO DO SUL-MS, na AV SEIS,706, CENTRO, CEP 79.560-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 24.651.200/0001-72, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) JOCELITO KRUG, Brasileiro(a), PREFEITO MUNICIPAL, solteiro(a), residente em CHAPADAO DO SUL-MS, portador do(a) carteira de identidade nr. 549246 SSP MS e inscrito no CPF/MF sob o nr. 501.955.221-68, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), de acordo com a Lei Municipal nr.640/2007 de 18/09/2007, e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nr. 6312/2008, de 09/06/2008, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre à(ao) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$573.400,00 (quinhentos e setenta e tres mil e quatrocentos reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão n. 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME e o FINANCIADOR, e com base na homologação da PAC nr. 359-0/2008/00001-76885/0301, para aplicação na forma do orçamento anexo.

SEGUNDA - ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisição de onibus conforme abaixo descritos: 02 Onibus Escolar Rural, 23 lugares, fabricante MARCOPOLO SA, CNPJ 88.611.835/0001-29, modelo VE01 - VOLARE; 02 Onibus Escolar Rural, 44 lugares, fabricante INDUSCAR IND E COM DE CARROCERIAS LTDA, CNPJ 02.907.841/0001-02, modelo VE 03, e será utilizado, depois de registrado este Contrato no cartorio competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

TERCEIRA - FORNECEDORES DOS BENS FINANCIADOS - Os bens descritos na forma do orçamento constante do anexo a este contrato serão fornecidos por: MARCOPOLO S/A, sediada à Avenida Rio Branco, 4889 - Ana Rech, Caxias Do Sul - RS, CNPJ 88.611.835/0001-29; INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, sediada à Rodovia Marechal Rondon KM 252 Zona Industrial, Botucatu - SP, conforme Pregão nr.53/2007, homologado

- continua na pagina ?

Página: 4

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01280-8 firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.

em 07/01/2008, pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação. O pagamento dos mencionados bens, a que se destina o crédito aberto, será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR, efetuado diretamente por este ao(s) fornecedor(es).

QUARTA - RECURSOS PRÓPRIOS - A diferença entre o crédito aberto e valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que porventura, se verificar na execução do planorçado.

QUINTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está em dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

SEXTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferido pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados partir da liberação do BNDES/FINAME.

SETIMA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 2.217 (dois mil duzentos e dezessete) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/07/2014, todas as responsabilidades del oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO - O prazo de carência é de 06 (seis) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente data de formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/02/2009. O prazo de amortização é de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, sendo as prestações mensais sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento, ou concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do(a) FINANCIADO(A), não afetará aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigará o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado

- continua na página 3



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40 firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.

inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A): A) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; B) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; C) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR; D) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO.

DECIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA PRIMEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os juros são devidos à taxa de 0,327 (trezentos e vinte e sete milésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 4 (quatro) pontos percentuais a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste

- continua na pagina 4 -

Pagina: 4

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01280-8, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.

Instrumento e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$N/360$$

$$TC = [(1 + TJLP)] - 1, \text{ sendo}$$

$$1,06$$

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Instrumento.

O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste Instrumento, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Instrumento poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o FINANCIADOR comunicará a alteração, por escrito, ao(a) FINANCIADO(A).

- continua na página 5 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 0401290-8, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento original em 15/07/2014.



DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

DECIMA QUARTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência pelo qual será informado ao(a) FINANCIADO(A) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

DECIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - O(A) FINANCIADO(A) reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o(a) FINANCIADO(A) reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

DECIMA SEXTA - INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, OS ENCARGOS FINANCEIROS ABAIXO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS: A) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NR. 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL; B) JUROS MORATÓRIOS A TAXA EFETIVA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO; C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) CALCULADA E EXIGÍVEL NAS DATAS DOS PAGAMENTOS, SOBRE OS VALORES EM ATRASO A SEREM PARCIALMENTE PAGOS E, NA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, SOBRE MONTANTE INADIMPLIDO.

DECIMA SETIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a satisfazer todas as despesas que o FINANCIADOR fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

DECIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza neste ato o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente nr. 000.020.157-X, mantida junto à agência 3066-X, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização contida nesta Cláusula independe de

- continua na pagina 6 -

Pagina: 5

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01280-8, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.

qualquer outra providência ou condição, ficando o(a) FINANCIADO(A) encarregado de promover o empenho da respectiva despesa, por meio de empenho específico ou global, nos termos do art. 60, Parágrafo Terceiro, da Lei 4.320/64, e do art. 16 Parágrafo Primeiro, inciso I, da Lei complementar 101/2000.

DECIMA NONA - OUTRAS OBRIGAÇÕES - INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA - Até a liquidação da dívida oriunda do presente Contrato, fica o(a) FINANCIADO(A) obrigado a não substituir como INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o FINANCIADOR, responsável pela centralização dos recursos do(a) FINANCIADO(A) e pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento e imediata exigibilidade da dívida.

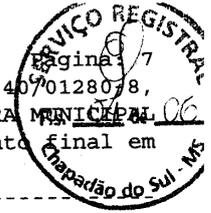
VIGESIMA - PAGAMENTO PARCIAL - Na hipótese de que, na data do vencimento de qualquer prestação de principal e/ou acessórios, não haja, na conta-corrente do(a) FINANCIADO(A) saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante e imputar os encargos de inadimplemento, previstos na CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO" sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis na data em que houver disponibilidade na conta-corrente do(a) FINANCIADO(A) indicada na CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA" ou em qualquer outra conta-corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADO autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS EFEITOS DA LEI N° 7.492, DE 16.06.1986, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODA(S) A(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) ASSUMIDA(S) PELO(A) FINANCIADO(A), COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, O QUE A SUJEITARÁ, PARTIR DO DIA SEGUINTE FIXADO ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL C EXTRAJUDICIAL, À MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS, QUE INCLUEM O SPREAD DE RISCO DE 4% A.A. (QUATRO POR CENTO AO ANO) A PARTIR DAS DATAS QUE OS RECURSOS NOS FORAM LIBERADOS ATÉ A DATA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

VIGESIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n. 665 de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alterada pela Resolução n. 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n. 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n. 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução n. 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n. 927, de 07 de março de 1997, e demais disposições aplicáveis.

- continua na página 7



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40701280/8, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.

de abril de 1998, e pela Resolução n. 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente.

VIGESIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o n. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro n. 4.879, do livro H-9, no 2. Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

VIGESIMA QUINTA - PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

VIGESIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS - Na hipótese de o(a) FINANCIADO(A) vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente o Tesouro Nacional, a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive o FGTS, o PIS/PASEP, COFINS, e as instituições financeiras oficiais federais, serão automaticamente suspensos os desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente Contrato.

VIGESIMA SETIMA - VISTORIA - O(A) FINANCIADO(A) assume o compromisso de permitir a FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do(a) FINANCIADO(A) ou ao(s) bem(ns) financiado(s) (se for o caso), bem como a comprovantes de pagamento de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) FINANCIADO(A) toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento e imediata exigibilidade da dívida.

VIGESIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s).

VIGESIMA NONA - SITUACAO REGULAR - MEIO AMBIENTE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento.

TRIGESIMA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não - continua na pagina 8

Página: 9

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01280-8, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.

vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Instrumento, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(a) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

TRIGESIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES FINANCIADORAS - O(A) FINANCIADO(A) assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BANCO DO BRASIL S.A., da FINAME e do BNDES, com entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns), de sua utilização ou do empreendimento.

TRIGESIMA SEGUNDA - INTIMAÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo FINANCIADOR no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do(a) FINANCIADO(A), ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará em rescisão do Contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

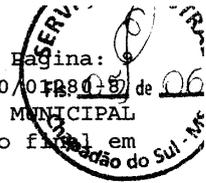
TRIGESIMA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obriga-se o(a) FINANCIADO(A) ainda a:

- a) dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, so o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) +DEVEDOR. todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;
- b) observar, durante o prazo de vigência deste Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- c) para utilização de cada parcela do crédito, comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração formal a respeito dessa regularidade e vigência.

TRIGESIMA QUARTA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

TRIGESIMA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL - O FINANCIADO(A) apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 009292008-06001170, emitida em 02/04/2008, Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), do INSS, número de série 009292008-06001170, emitido em 02/04/2008; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2008061501082896064475, emitido em 15/06/2008; Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, número de série 1D24.7802.69F1.1CC8, emitida em 06/03/2008; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 14/03/2008.

- continua na página 9 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01880/07 de 06 firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.

TRIGESIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral e parcial), o FINANCIADO(A) obriga-se a apresentar ao FINANCIADOR o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberaçã(o)es): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

TRIGESIMA SETIMA - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA - A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de recursos do(a) FINANCIADO(A), que neste ato declara conhecer esta condição, fica desde já autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a promover a transferência das quantias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, conforme autorização legal contida na Lei Municipal n.º 640/2007 de 18/09/2007, a receber diretamente da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores correspondentes às prestações deste financiamento, acrescidos dos encargos porventura apurados, debitados em conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADOR, até a data do vencimento de cada prestação, comunicará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o valor dos recursos a serem debitados e transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À proporção que forem sendo debitados e transferidos tais recursos ao FINANCIADOR, serão creditados na conta do(a) FINANCIADO(A) e, satisfeitas as obrigações, o FINANCIADOR expedirá aviso ao(à) FINANCIADO(A), colocando à sua disposição o saldo remanescente que porventura houver.

Vai este assinado em 02 vias, com as testemunhas abaixo.

CHAPADAO DO SUL-MS, 19 de junho de 2008.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CHAPADAO DO SUL-MS.

EDSON EUGENIO SENHORINI
CPF: 273.004.981-91

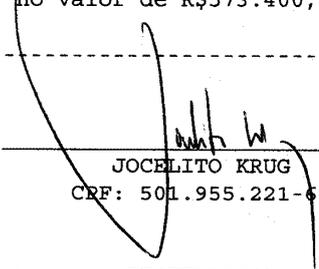
FINANCIADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

- continua na pagina 10 -

Página: 18.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01280-8, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15/07/2014.


JOCELITO KRUG
CPF: 501.955.221-68

TESTEMUNHAS


Nome: FRANCISCA APRIANI
CPF: 549.206.543-00

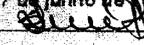

Nome: WALTER EGÍDIO TEIXEIRA SI.
CPF: 285.752.021-20

Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Pessoas Jurídica e Protesto

Silvane Back
SUBSTITUTA
Sul - Mato Grosso do Sul
COM SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE CHAPADÃO DO SUL
RUA DOZE, 612 - CENTRO - CEP 79560-000 - CHAPADÃO DO SUL-MS
FONE: (67) 3562 - 7221

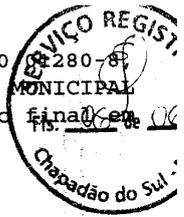
REGISTRO
Apresentado hoje e apontado sob n. 689, no protocolo n. 2-A, e Registrado sob n. 689, no Livro B n. 06, do Registro de Títulos e Documentos. Emolumentos: NIHIL. Chapadão do Sul-MS, 27 de junho de 2008.

 Silvane Back, substituta.

LIBRE CIRCULAÇÃO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADOS
NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
CPF: 501.955.221-68



Anexo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, numero 40/08-280-85 firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL, no valor de R\$573.400,00, com vencimento final em 15 de julho de 2014.



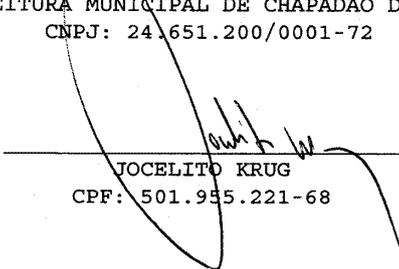
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

AQUISICAO DE ONIBUS, 2,0 (dois), fabricante MARCOPOLO SA, modelo Onibus Escolar Rural 23 lugares VE01 - VOLARE, ano de fabricacao 2008 ano modelo 2008, no valor de R\$288.000,00;
AQUISICAO DE ONIBUS, 2,0 (dois), fabricante INDUSCAR IND E COM DE CARROCERIAS LTDA, modelo Onibus Escolar Rural 44 lugares VE 03, ano fabricacao 2008 ano modelo 2008, no valor de R\$345.400,00;
TOTAL R\$573.400,00

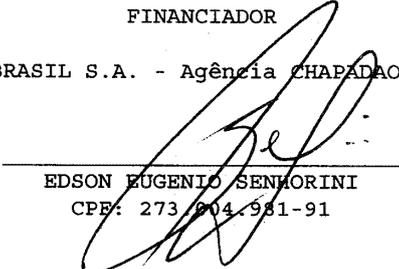
CHAPADAO DO SUL-MS, 19 de junho de 2008.

FINANCIADO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72



JOCELITO KRUG
CPF: 501.955.221-68

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CHAPADAO DO SUL-MS.



EDSON EUGENIO SENHORINI
CPF: 273.604.981-91